



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000004944

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0004317-96.2024.8.26.0520, da Comarca de São José dos Campos, em que é agravante WESLEY FABIANO ALVES ROZARIO, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 16ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores GUILHERME DE SOUZA NUCCI (Presidente sem voto), LEME GARCIA E MARCOS ZILLI.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

RENATA WILLIAM RACHED CATELLI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo em Execução nº 0004317-96.2024.8.26.0520

Comarca de São José dos Campos – DEECRIM 9ª RAJ

Agravante: Wesley Fabiano Alves Rozario

Agravado: Ministério Público

Voto nº 711

AGRAVO EM EXECUÇÃO. Remição pela aprovação parcial no ENEM. Reeducando aprovado em uma das cinco áreas de conhecimento do exame. Remição proporcional que atende aos fins ressocializadores da pena. A prévia conclusão do Ensino Médio não afasta o benefício, prestigiando-se a dedicação do reeducando, em harmonia com uma das finalidades da execução penal, de integração social do agente. Remição de 20 dias de pena. Decisão reformada. Recurso provido.

Trata-se de Agravo em Execução interposto por **Wesley Fabiano Alves Rozario** contra a r. decisão proferida pela MM. Juíza de Direito Sueli Zeraik de Oliveira Armani do DEECRIM 9ª RAJ, Comarca de São José dos Campos, nos autos de Execução Penal nº 0005114-43.2022.8.26.0520, que indeferiu o pedido de remição de pena do agravante por aprovação parcial no ENEM, em razão do fato de ter o sentenciado concluído o ensino médio anteriormente ao início do cumprimento da pena (fls. 40/41).

O agravante sustenta, em suma, o desacerto da decisão combatida, argumentando a possibilidade de abreviação da pena da agravante diante da aprovação ENEM, ainda que tenha concluído o ensino superior antes do encarceramento (fls. 01/17).

O recurso foi regularmente processado, com oferta de contraminuta (fls. 44/48), e a decisão agravada foi mantida (fls. 50).

A D. Procuradoria de Justiça, por sua vez, manifestou-se pelo não provimento do recurso (fls. 59/61).

Eis, em síntese, o relatório.

O reclamo comporta provimento.

Conforme preceitua o artigo 1º da Lei das Execuções Penais (LEP), a execução visa não apenas a efetivação das disposições da sentença criminal, como também que sejam proporcionadas condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. Neste diapasão, e tendo em vista o princípio de individualização das penas em um sentido redutor de danos, prevê a LEP o instituto da remição penal como forma de abreviar o tempo de pena imposto pelo decreto condenatório, tanto por meio da dedicação do reeducando ao trabalho, quanto a atividades educativas formais ou não-escolares.

Consoante a Recomendação n. 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é reconhecido o direito à remição ao reeducando que obtiver aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), computando-se o patamar de 50% da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino regular. Dispõe o artigo 3º, parágrafo único, de referida Recomendação:

“Art. 3º. Parágrafo único. Em caso de a pessoa privada de liberdade não estar vinculada a atividades regulares de ensino no interior da unidade e realizar estudos por conta própria, ou com acompanhamento pedagógico não escolar, logrando, com isso, obter aprovação nos exames que certificam a conclusão do ensino fundamental ou médio (Encceja ou outros) e aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, será

considerada como base de cálculo para fins de cômputo das horas visando à remição da pena 50% (cinquenta por cento) da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino, fundamental ou médio, no montante de 1.600 (mil e seiscentas) horas para os anos finais do ensino fundamental e 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio ou educação profissional técnica de nível médio, conforme o art. 4o da Resolução no 03/2010 do Conselho Nacional de Educação, acrescida de 1/3 (um terço) por conclusão de nível de educação, a fim de se dar plena aplicação ao disposto no art. 126, § 5º, da LEP.”

Assim, tem-se a constatação de que, caso o agente seja aprovado no ENEM, será beneficiado da remissão de 50% da carga horária total para o respectivo nível de ensino – 1.200 horas, portanto, posto que o ENEM se remete ao ensino médio –, considerando, de modo ficto, que o reeducando teria cumprido tal tempo de estudo.

Relativamente à possibilidade de remição de pena pela aprovação parcial no Exame Nacional do Ensino Médio, não se olvida que o artigo 1º da Portaria Inep nº 179/2014 estabeleça que, para fins de certificação de aprovação no ENEM, é necessário que o candidato atinja no mínimo 450 pontos em cada uma das áreas do conhecimento da prova e obtenha ao menos 500 pontos na redação.

E de fato, o reeducando logrou pontuação superior a 450 tão somente na redação (fls. 34).

No entanto, forçoso reconhecer que o sentenciado empreendeu esforços na realização do referido exame, o que deve ser premiado, ainda que obtida a aprovação apenas parcial. Até porque o estímulo ao estudo no

cárcere é mecanismos salutar para que se alcance o objetivo de ressocialização do apenado, com vistas à futura reinserção do condenado no seio da sociedade.

Em casos similares, assim tem decidido esta C.

Câmara:

“Agravo em execução. Remição de pena pelo estudo. Indeferimento. Insurgência defensiva. Aprovação parcial do reeducando no ENEM em 2023. Direito do sentenciado à remição proporcional de pena. Aplicação da Recomendação nº 391/2021 do CNJ. A 3ª Seção do STJ, no julgamento do HC nº 602.425/SC, ocorrido em 10/03/2021, unificou o entendimento de que a remição pelo estudo deve ocorrer com base no total de 1.200 horas escolares (ensino médio), com o limite de 1 dia de pena remido a cada 12 horas de frequência escolar. No caso de aprovação parcial no certame, a remição deve ser proporcional às áreas de conhecimento nas quais o condenado logrou aprovação, culminando, no presente caso, em 40 dias de remição de pena (aprovação em duas das cinco áreas). Precedentes recentes das duas Turmas Criminais do STJ. Opinião favorável da PGJ em parecer. Decisão reformada. Recurso parcialmente provido.” (TJSP; Agravo de Execução Penal 0007408-54.2024.8.26.0502; Rel. Guilherme de Souza Nucci; 16ª Câmara de Direito Criminal; Julgamento: 03/09/2024).

AGRAVO EM EXECUÇÃO. Recurso defensivo. Remição de pena. Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Benefício que visa incentivar o estudo e a

ressocialização. Empenho que merece ser recompensado. Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Agravante que obteve nota superior a 450 em 2 áreas de conhecimento, e superou 500 pontos na redação. Remição de pena concedida. Recurso provido.” (TJSP; Agravo de Execução Penal 0005191-78.2024.8.26.0521; Rel. Leme Garcia; 16ª Câmara de Direito Criminal; Julgamento: 11/09/2024).

No mais, consigno que a prévia conclusão do ensino médio pelo agravante não impede a concessão do benefício em questão, já que a remição busca prestigiar o esforço pessoal e os estudos por conta própria do detento para a aprovação no certame, em harmonia com uma das finalidades da execução penal, de integração social do agente.

Nesse sentido, para além do entendimento já consolidado na presente Câmara Criminal, tem-se os julgados das duas Turmas Criminais do Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO. APROVAÇÃO ENEM. CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO ANTES DO ENCARCERAMENTO. ACRÉSCIMO DE 1/3 AFASTADO. 1. É cabível a remição pela aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ainda que o Apenado já tenha concluído o ensino médio anteriormente, pois a aprovação no exame demanda estudos por conta própria mesmo para aqueles que, fora do ambiente carcerário, já possuem o referido grau de ensino (REsp n. 1854391/DF, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 22/9/2020, DJe 6/10/2020), ressalvado o acréscimo de

1/3 (um terço) com fundamento no art. 126, § 5º, da Lei de Execução Penal. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STJ, AgRg no HC n. 768.530/SP, 6ª Turma., Rel. Antônio Saldanha Palheiro, j. 06.03.23, grifo nosso).

*“AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. REMIÇÃO DE PENA POR ESTUDO, CURSOS PROFISSIONALIZANTES À DISTÂNCIA. LEITURA DE OBRAS LITERÁRIAS. APROVAÇÃO NO ENEM 2020. ACRÉSCIMO DE 1/3 SOBRE OS DIAS REMIDOS: INVIABILIDADE. ART. 126 DA LEP. RECOMENDAÇÃO N. 44/2013 DO CNJ. RESOLUÇÃO N. 44/2013. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELA TERCEIRA SEÇÃO DESTA CORTE SUPERIOR. INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS - EXECUÇÃO DA PENA - MARCO TEÓRICO: CF/88, ART. 3º. PRECEDENTES DO STF. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (...) 3. **A aprovação no ENEM, a despeito de "não mais ocasionar a conclusão do ensino médio, configura aproveitamento dos estudos realizados durante a execução da pena, conforme dispõem o art. 126 da LEP e a Recomendação n. 44/2013 do CNJ".** 4. **O fato de o apenado ter concluído o ensino médio antes do início da execução da pena não impossibilita a concessão da remição.** Contudo, tal circunstância impede de receber o acréscimo de 1/3 (um terço) no tempo a remir em função das horas de estudo, conforme o artigo 126, § 5º, da Lei de Execução Penal. 5. Ressalte-se que essa particular forma de parametrar a interpretação da lei (no caso, a remição) é a que mais se aproxima da*

Constituição Federal, que faz da cidadania e da dignidade da pessoa humana dois de seus fundamentos, bem como tem por objetivos fundamentais erradicar a marginalização e construir uma sociedade livre, justa e solidária (incisos I, II e III do art. 3º). Tudo na perspectiva da construção do tipo ideal de sociedade que o preâmbulo da respectiva Carta Magna caracteriza como "fraterna" (HC n. 94163, Relator Min. CARLOS BRITTO, Primeira Turma do STF, julgado em 2/12/2008, DJe-200 DIVULG 22/10/2009 PUBLIC 23/10/2009 EMENT VOL-02379-04 PP-00851). 6. Agravo regimental desprovido." (STJ, AgRg no HC n. 762.985/SP, 5ª Turma, Rel. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 06.09.22).

Destarte, considerando a aprovação parcial do agravante no ENEM, tendo alcançado a nota mínima em um dos cinco campos de conhecimento, cabível a remição proporcional de 20 dias de pena.

Ante o exposto, pelo meu voto, dou provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada e conceder a remição de 20 dias de pena em favor do agravante.

RENATA WILLIAM RACHED CATELLI

Relatora